



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 21, DE 1º DE JULHO DE 2015

Acrescenta o art. 13-A à [Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015](#), que dispõe sobre os procedimentos internos de tramitação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência e de afetação pelo rito repetitivo, de que trata a [Lei n. 13.015/2014](#), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a [Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015](#), especialmente no que tange à reapreciação de matérias objeto de Incidentes de Uniformização de Jurisprudência - IUJ;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião da Administração com os Presidentes de Turma realizada em 29/06/2015,

RESOLVE,

Art. 1º Esta Resolução acresce o art. 13-A à [Resolução GP n. 9, de 29 de abril de 2015](#), nos seguintes termos:

Art. 13-A. Após o julgamento do Incidente, o Desembargador 1º Vice-Presidente devolverá ao Órgão Julgador os processos cuja decisão estiver divergente da tese jurídica prevalecente, para reapreciação do tema objeto do IUJ.

§ 1º Os processos referidos no **caput** retornarão ao Redator do acórdão recorrido ou a seu substituto e, caso o Redator não esteja mais integrando o Órgão Julgador, serão distribuídos entre os magistrados que o compõem, na forma do art. 92 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal.

§ 2º Os processos serão reincluídos em pauta de julgamento, após o visto do Revisor, se for o caso, lavrando-se novo acórdão, que conterà apenas o tema reapreciado, bem como as demais questões ainda não decididas, cujo enfrentamento se tornou necessário em decorrência da alteração.

§ 3º Publicado o acórdão e decorrido o prazo recursal, os autos retornarão ao Desembargador 1º Vice-Presidente, para que delibere acerca do encaminhamento do recurso de revista antes interposto e de eventuais novos recursos que tenham sido manejados pelas partes.

Art. 2º Republique-se a [Resolução GP n. 9/2015](#).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente